NOTAS E INFORMAÇÕES

O ante-projecto permite que os Estados organizem os municípios, assegurando-lhes, de acordo com o desenvolvimento economico e social que tiverem, um regimen de autonomia em tudo quanto lhes disser respeito ao interesse e economia, em artigo especial. "Os municípios, organizados, poderão ser constituidos mediante representação de classes. O poder executivo, porém, será exercido por um prefeito, eleito por sufragio igual, direto e secreto". A lacuna da palavra propõe a substituição deste dispositivo por outro: "A administração dos municípios será exercida pelas camaras eleitaes eleitaes sufragio direto e por um prefeito eleito do mesmo modo ou pelo voto das vereadoras. Os Estados poderão estabelecer regimen differente quando se tratar de municípios que seja sede do governo ou estação climatérica ou hydro-mineral".

A autonomia dos municípios é um dos dogmas da nossa organização politica. A experiência tem mostrado, entretanto, que essa autonomia nem sempre deve ser absoluta. Que os conselhos municipaes sejam livremente escolhidos pelos municípios, não ha duvida alguma. Será conveniente, porém, que a escolha dos prefeitos continue a ser feita pelos municípios ou pelos vereadores? Em para democracia, a resposta só pode ser: affirmativa. E, entretanto, vai mostrar que a escolha por seu meio raramente é feita. O criterio unico para provimento dos prefeituras tem sido o politico. A pratica dos negocios municipaes mostra, porém, que esses cargos devem ser confiados a pessoas de uma certa competencia tecnica. A escolha, portanto, não pode ser feita unicamente mediante criterio politico. Ora, para a escolha de technicos, o methodo menos acconselhavel é precisamente o do sufragio universal. Convém, pois, que se attribuam aos Estados a faculdade de conflar aos municípios a escolha dos prefeitos ou de reserval-a para si, segundo a apreciação lhe aconselhaes. Se já se alcançam escopolos para os municípios que são sede do governo estadoaes, a para as estações climatericas ou hydro-mineraes e, até para aes municípios singulaes, todo municipio meio Estado, que é o Districto Federal, por que não se ha de tornar possivel a mesma providencia em todos os outros municípios, sempre que o interesse publico o exigir? A realidade é mais poderosa que os principios doutrinarios. Quando ella entra em conflicto com estes, manda a sabedoria que se attenda a ella sem impedimos. Pouco importa que se sacrifique a doutrina; feita não passa, quasi sempre de uma operação de logica abstracta, como se se coisas fossem e que devam ser e não, apenas, o que são. Systemas, por mais que agradaes aos olhos, só valem e só merecem defesa enquanto se ajustam ás necessidades da vida real. E' de observar, ainda, que a propria Secretaria ainda a possibilidade de restrições á autonomia dos municípios quando facultas aos Estados criarem organs de assistencia technica aos municípios e de verificação das suas finanças. Dir-ella que com isto não tem em vista restringir a autonomia dos municípios. Pode saber isso em mira, mas a verdade é que, por mais que a attenuem de considerações e justificativas, ella constitue, no fundo, uma restrição aquella autonomia. Se é indiscutivel a necessidade da vigilancia e assistencia dos Estados na vida financeira e administrativa dos municípios, e essa necessidade ninguem a contesta, a autonomia destes não pode ter o caracter absoluto que os doutrinadores lhe querem dar. Operação e vigilancia e a assistencia do Estado aos municípios e sua autonomia da maneira como se operam, ou sob a forma de approvação de actos já realizados, ou de autorisação para actos que vão se realizados, ou sob qualquer outra forma, a verdade, pura e simples, é que esse vigilancia e assistencia determinam restrições ao exercicio da autonomia municipal. A bancada paulista, apresenta emia emie e doutrina e a realidade, chega, inanito, a tradar pela eliminação do actual dispositivo do administração municipal, existente em S. Paulo: "Algumas dadeiro difficuldades demonstram exatamente os serviços prestados pelo Departamento da Administração Municipal do Estado de S. Paulo e aconselham a adoção definitivamente, de tão valioso organismo fiscalizador e construtivo". Departamento identicos existem, igualmente, em varios Estados e em todos vem produzindo os melhores resultados.

Meio caminho, parece-nos, tem recuado o Estado nesse trabalho de vigilancia e assistencia financeira dos municípios quando devem ser dotados, para elles prefeitos de sua livre escolha. A questão dera em poeta nesta termos: a autonomia dos municípios, foi qual a sivemos até agora, deu os frutos que prometia? Se não deu, vale a pena o Estado manietal-a em suas ginetinas ou deve restringil-a em alguma postura? Creemos que não pode haver duas respostas para esta pergunta.

Seja a autonomia a regra geral mas abra-se uma ou outra excepção a essa regra.

Não mesmo já fomos intransigentes na repulsa a qualquer intervenção do Estado na vida administrativa dos municípios. Mas a observação dos factos abalou a nossa convicção doutrinaria.

*

O sr. interventor federal assignou hontem o seguinte decreto:

"O doutor Armando de Salles Oliveira, interventor federal no Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930; e

Considerando que a organização nacional do trabalho é indispensavel para obter-se a produção em condições economicas e para a estabilidade das relações entre patrões e seus operarios;

Considerando que o Instituto de Organização Nacional do Trabalho (I. D. O. N. T.) tem prestado ao paiz, com a sua organização e a sua difusão dos principios que regem a racionalização do trabalho, e na assistencia de serviços de reclamação da producção industrial e da organização de empresas particulares;

Considerando que a administração publica (estado e municipios) está individualmente em seus serviços, tanto administrativos como industriaes, e que o estado profissional dos alumnos da escola de aprendizes artes e officios, de Sorocaba, tem sido, ultimamente, muito perturbado, por maior efficiencia e economia;

Decreta:

Art. 1.º — 1º considerado instituido de conformidade com o Instituto de Organização Nacional do Trabalho, de S. Paulo (I. D. O. N. T.).

Art. 2.º — Fica o mesmo Instituto incumbido de estudar a reorganização da administração publica do Estado, devendo apresentar ao governo os necessarios planos e reformas.

Art. 3.º — As disposições decretadas no presente decreto correrão por conta da verba consignada no grupo 36, art. 4.º, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Janeiro de 1934. — Armando de Salles Oliveira. — Christiano Alencastro Silva."

*

Realisou-se hontem, ás 15 horas, a inauguração do Hospital do Primeiro Soccorro da Cruz Vermelha, em Santo Amaro, na Avenida Junior.

Ao acto encontravam-se representantes do interventor federal, autoridades estaduaes, federaes e municipaes e a sociedade depositaria da instituição.

*

Segundo informamos que hoje divulgamos, foi assignado pelo ministro da fazenda o decreto que decreto concedendo facilidades á importação dos cafés brasileiros. Até então, apenas de certas concessões, que, entretanto, não vinham se ajustar, as relações commerciaes franco-brasileiras se encontravam, no regimen das represalias, em pleno dissimilo de guerra economica. O café brasileiro — principal producto de nossa exportação — foi sobrecarregado com o dobro dos tributos que até já se cobravam. Cada 100 kilos de café brasileiro pagaria, em vez de 310 francos da tarifa vigente até 30 de Outubro, mais, nos de 1.000 francos. Nessas condições, a entrada de café procedente do Brasil seria inteiramente sustada, se houvesse uma decisão de retaliação "choca" capaz de supprir a deficiencia da quota importada.

Felizmente, no mesmo dia, se verificaram os governantes francezes que a medida só lhes poderia ser prejudicial. A maior procura de café de outras procedencias determinou-lhes sensal ella. Os consumidores francezes ficaram por conseguinte duplamente acrescarregados: de um lado com o maior custo das importações brasileiras, impossivel de eliminação, no momento, e, de outro, com a elevação dos preços dos productos de outras paizes, determinada, como vimos, pela maior procura do centro consumidores da France.

Nunca demasiado em duvida a possibilidade de accôrdos capazes de salvar não somente incidentes nas relações commerciaes de paizes soberanamente ligados, ha mais de secolo, por politica de leal e sincera colaboração material e espiritual; as difficuldades que se antepõem que tem de ser transpostas, nas reuniões de curta duração, como a que ella de se verificar, serão como desejamos, ao menos, possiveis, em proporção de antes a facilitar novos accôrdos.

De facto, o decreto a que referimos, estipula quotas especiaes, como se se coisas fossem e que devam ser e não, apenas, o que são. Systemas, por mais que agradaes aos olhos, só valem e só merecem defesa enquanto se ajustam ás necessidades da vida real. E' de observar, ainda, que a propria Secretaria ainda a possibilidade de restrições á autonomia dos municípios quando facultas aos Estados criarem organs de assistencia technica aos municípios e de verificação das suas finanças. Diz ella que com isto não tem em mira restringir a autonomia dos municípios. Pode saber isso em mira, mas a verdade é que, por mais que a attenuem de considerações e justificativas, ella constitue, no fundo, uma restrição aquella autonomia. Se é indiscutivel a necessidade da vigilancia e assistencia dos Estados na vida financeira e administrativa dos municípios, e essa necessidade ninguem a contesta, a autonomia destes não pode ter o caracter absoluto que os doutrinadores lhe querem dar. Operação e vigilancia e a assistencia do Estado aos municípios e sua autonomia da maneira como se operam, ou sob a forma de approvação de actos já realizados, ou de autorisação para actos que vão se realizados, ou sob qualquer outra forma, a verdade, pura e simples, é que esse vigilancia e assistencia determinam restrições ao exercicio da autonomia municipal. A bancada paulista, apresenta emia emie e doutrina e a realidade, chega, inanito, a tradar pela eliminação do actual dispositivo da administração municipal, existente em S. Paulo: "Algumas dadeiro difficuldades demonstram exatamente os serviços prestados pelo Departamento da Administração Municipal do Estado de S. Paulo e aconselham a adoção definitivamente, de tão valioso organismo fiscalizador e construtivo". Departamento identicos existem, igualmente, em varios Estados e em todos vem produzindo os melhores resultados.

Meio caminho, parece-nos, tem recuado o Estado nesse trabalho de vigilancia e assistencia financeira dos municípios quando devem ser dotados, para elles prefeitos de sua livre escolha. A questão dera em poeta nesta termos: a autonomia dos municípios, foi qual a sivemos até agora, deu os frutos que prometia? Se não deu, vale a pena o Estado manietal-a em suas ginetinas ou deve restringil-a em alguma postura? Creemos que não pode haver duas respostas para esta pergunta.

Seja a autonomia a regra geral mas abra-se uma ou outra excepção a essa regra.

Não mesmo já fomos intransigentes na repulsa a qualquer intervenção do Estado na vida administrativa dos municípios. Mas a observação dos factos abalou a nossa convicção doutrinaria.

*

O sr. interventor federal assignou hontem o seguinte decreto:

"O doutor Armando de Salles Oliveira, interventor federal no Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930; e

Considerando que a organização nacional do trabalho é indispensavel para obter-se a producção em condições economicas e para a estabilidade das relações entre patrões e seus operarios;

Considerando que o Instituto de Organização Nacional do Trabalho (I. D. O. N. T.) tem prestado ao paiz, com a sua organização e a sua difusão dos principios que regem a racionalização do trabalho, e na assistencia de serviços de reclamação da producção industrial e da organização de empresas particulares;

Considerando que a administração publica (estado e municipios) está individualmente em seus serviços, tanto administrativos como industriaes, e que o estado profissional dos alumnos da escola de aprendizes artes e officios, de Sorocaba, tem sido, ultimamente, muito perturbado, por maior efficiencia e economia;

Decreta:

Art. 1.º — 1º considerado instituido de conformidade com o Instituto de Organização Nacional do Trabalho, de S. Paulo (I. D. O. N. T.).

Art. 2.º — Fica o mesmo Instituto incumbido de estudar a reorganização da administração publica do Estado, devendo apresentar ao governo os necessarios planos e reformas.

Art. 3.º — As despesas decretadas no presente decreto correrão por conta da verba consignada no grupo 36, art. 4.º, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Janeiro de 1934. — Armando de Salles Oliveira. — Christiano Alencastro Silva."

*

Realisou-se hontem, ás 15 horas, a inauguração do Hospital do Primeiro Soccorro da Cruz Vermelha, em Santo Amaro, na Avenida Junior.

Ao acto encontravam-se representantes do interventor federal, autoridades estaduaes, federaes e municipaes e a sociedade depositaria da instituição.

*

Segundo informamos que hoje divulgamos, foi assignado pelo ministro da fazenda o decreto que decreto concedendo facilidades á importação dos cafés brasileiros. Até então, apenas de certas concessões, que, entretanto, não vinham se ajustar, as relações commerciaes franco-brasileiras se encontravam, no regimen das represalias, em pleno dissimilo de guerra economica. O café brasileiro — principal producto de nossa exportação — foi sobrecarregado com o dobro dos tributos que até já se cobravam. Cada 100 kilos de café brasileiro pagaria, em vez de 310 francos da tarifa vigente até 30 de Outubro, mais, nos de 1.000 francos. Nessas condições, a entrada de café procedente do Brasil seria inteiramente sustada, se houvesse uma decisão de retaliação "choca" capaz de supprir a deficiencia da quota importada.

Felizmente, no mesmo dia, se verificaram os governantes francezes que a medida só lhes poderia ser prejudicial. A maior procura de café de outras procedencias determinou-lhes sensal ella. Os consumidores francezes ficaram por conseguinte duplamente acrescarregados: de um lado com o maior custo das importações brasileiras, impossivel de eliminação, no momento, e, de outro, com a elevação dos preços dos productos de outras paizes, determinada, como vimos, pela maior procura do centro consumidores da France.

Nunca demasiado em duvida a possibilidade de accôrdos capazes de salvar não somente incidentes nas relações commerciaes de paizes soberanamente ligados, ha mais de secolo, por politica de leal e sincera colaboração material e espiritual; as difficuldades que se antepõem que tem de ser transpostas, nas reuniões de curta duração, como a que ella de se verificar, serão como desejamos, ao menos, possiveis, em proporção de antes a facilitar novos accôrdos.

De facto, o decreto a que referimos, estipula quotas especiaes, como se se coisas fossem e que devam ser e não, apenas, o que são. Systemas, por mais que agradaes aos olhos, só valem e só merecem defesa enquanto se ajustam ás necessidades da vida real. E' de observar, ainda, que a propria Secretaria ainda a possibilidade de restrições á autonomia dos municípios quando facultas aos Estados criarem organs de assistencia technica aos municípios e de verificação das suas finanças. Diz ella que com isto não tem em mira restringir a autonomia dos municípios. Pode saber isso em mira, mas a verdade é que, por mais que a attenuem de considerações e justificativas, ella constitue, no fundo, uma restrição aquella autonomia. Se é indiscutivel a necessidade da vigilancia e assistencia dos Estados na vida financeira e administrativa dos municípios, e essa necessidade ninguem a contesta, a autonomia destes não pode ter o caracter absoluto que os doutrinadores lhe querem dar. Operação e vigilancia e a assistencia do Estado aos municípios e sua autonomia da maneira como se operam, ou sob a forma de approvação de actos já realizados, ou de autorisação para actos que vão se realizados, ou sob qualquer outra forma, a verdade, pura e simples, é que esse vigilancia e assistencia determinam restrições ao exercicio da autonomia municipal. A bancada paulista, apresenta emia emie e doutrina e a realidade, chega, inanito, a tradar pela eliminação do actual dispositivo da administração municipal, existente em S. Paulo: "Algumas dadeiro difficuldades demonstram exatamente os serviços prestados pelo Departamento da Administração Municipal do Estado de S. Paulo e aconselham a adoção definitivamente, de tão valioso organismo fiscalizador e construtivo". Departamento identicos existem, igualmente, em varios Estados e em todos vem produzindo os melhores resultados.

Meio caminho, parece-nos, tem recuado o Estado nesse trabalho de vigilancia e assistencia financeira dos municípios quando devem ser dotados, para elles prefeitos de sua livre escolha. A questão dera em poeta nesta termos: a autonomia dos municípios, foi qual a sivemos até agora, deu os frutos que prometia? Se não deu, vale a pena o Estado manietal-a em suas ginetinas ou deve restringil-a em alguma postura? Creemos que não pode haver duas respostas para esta pergunta.

Seja a autonomia a regra geral mas abra-se uma ou outra excepção a essa regra.

Não mesmo já fomos intransigentes na repulsa a qualquer intervenção do Estado na vida administrativa dos municípios. Mas a observação dos factos abalou a nossa convicção doutrinaria.

*

O sr. interventor federal assignou hontem o seguinte decreto:

"O doutor Armando de Salles Oliveira, interventor federal no Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930; e

Considerando que a organização nacional do trabalho é indispensavel para obter-se a producção em condições economicas e para a estabilidade das relações entre patrões e seus operarios;

Considerando que o Instituto de Organização Nacional do Trabalho (I. D. O. N. T.) tem prestado ao paiz, com a sua organização e a sua difusão dos principios que regem a racionalização do trabalho, e na assistencia de serviços de reclamação da producção industrial e da organização de empresas particulares;

Considerando que a administração publica (estado e municipios) está individualmente em seus serviços, tanto administrativos como industriaes, e que o estado profissional dos alumnos da escola de aprendizes artes e officios, de Sorocaba, tem sido, ultimamente, muito perturbado, por maior efficiencia e economia;

Decreta:

Art. 1.º — 1º considerado instituido de conformidade com o Instituto de Organização Nacional do Trabalho, de S. Paulo (I. D. O. N. T.).

Art. 2.º — Fica o mesmo Instituto incumbido de estudar a reorganização da administração publica do Estado, devendo apresentar ao governo os necessarios planos e reformas.

Art. 3.º — As despesas decretadas no presente decreto correrão por conta da verba consignada no grupo 36, art. 4.º, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Janeiro de 1934. — Armando de Salles Oliveira. — Christiano Alencastro Silva."

PRIMEIRO SALÃO PAULISTA DE BELLAS ARTES

Representantes do governo presentes ao acto inaugural do "Salão"

Realisou-se, hontem, a solenne sessão de abertura do 1.º Salão Paulista de Bellas Artes, a qual se revestiu de brilho excepcional. Ao acto estiveram presentes, além da numerosa concurrencia, o representante do sr. interventor federal, os sra. secretarios da Educação e da Justiça, representantes do prefeito da capital, o commandante da 2ª divisão de exercito, o sr. Rugero Bellisario, Francisco Prestes Maia, o sr. Ernesto Wolf, o sr. Ricardo Severo, o sr. Ernesto de Fonseca Costa